Prefeitura Municipal de São Jerônimo
Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº1073 DE 28 DE MARÇO DE 1996

Proibe atividades de extração de minerais e corte de vegetação nativa na área que especifica e dá outras providências.

ZILDO SIPPEL, Prefeito Municipal de São Jerônimo ,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e, tendo em conta o disposto no artigo 30, incisos I e II e artigo 23, incisos III, VI, VII e XI, da Constituição Federal, e de conformidade com o artigo 2º da Lei nº 4771 de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), e considerando que entre os PKs 55,5 e 63,2 no Rio Jacuí, existem praias, camping, ancoradouros, movimentação de embarcações de recreio e esportivas, pesca artesanal e esportiva, e por ser Zona onde se deslocam grandes cardumes de peixes para desova; considerando que as atividades de extração de minerais no local causam danos efetivos ao coessistema local e prejudicam as demais atividades acima referidas, que a Câmara de Vereaodres aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica declarada área de preservação permanente (APP) , a área compreendida entre os pontos quilométricos PK 55,5 e PK 63,2, na margem e leito do Rio Jacuí, situado no território do Município de São Jerônimo.

ARTIGO 2º - É proibida a extração de minerais na faixa delimitada pelo artigo 1º, ficando os infratores sujeitos a pena da Lei.

ARTIGO 3º - É proibido o corte de vegetação nativa de qualquer espécie, conforme o que determina o Código Florestal, ficando os infratores sujeitos as penas da Lei.

.....

Prefeitura Municipal de São Jerônimo
Rio Grande do Sul

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 DE MARÇO DE 1996.

ZILDO GIPPEL
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

SAMARA GUTH
DIRIGENTE DE EQUIPE

Reg.às.fls. do livro respec.